

## IMPUGNAÇÃO EDITAL 147.2017

**Resposta a impugnação Edital 147/17**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/0803-000082-6**

O objeto da licitação com as definições técnicas foi repassado a todas as empresas interessadas, que tiveram tempo e espaço para manifestação. Desde o início do processo, possibilitar a ampla concorrência de mercado, dentro da maior lisura possível, de acordo com as necessidades do Estado do RS, foi uma meta.

A Astoria it não se manifestou, nem encaminhou documento em tempo hábil para pleitear qualquer mudança. Participou da reunião aberta na Secretaria Geral de Governo, na qual as empresas presentes fizeram ponderações, que provocaram adequações no objeto a ser licitado. Parece que a impugnante premeditou sua ação, pois em vez de colaborar com o processo nas oportunidades que lhe foram dadas, tenta tumultuá-lo neste momento.

A CELIC repassou às empresas um modelo de orçamento padrão, os quais foram reenviados, devidamente preenchidos e assinados, com as mesmas informações, anteriormente fornecidas, diretamente pelo representante de cada empresa. Toda documentação encontra-se no processo à disposição. A Astoria it recebeu os modelos de orçamento, não fez oposição ou alguma manifestação nesse sentido. Sua atitude pode ser legalmente tempestiva, mas eticamente intempestiva, já que conhecia o processo muito bem, e vem agora retardar o andamento do mesmo, trazendo prejuízo a todos os órgãos que aguardam sua finalização para atender às suas demandas.

Afirmar que a Xerox não participaria do processo não procede, todo orçamento antes passa por uma validação até que seja dado o aceite. As colocações da impugnante são meras pressuposições suas e não devem ser consideradas para prejudicar o prosseguimento do certame.

O Estado do Rio Grande do Sul fez um pregão em 2014 com objeto semelhante. Está havendo problemas na execução dos contratos vinculados ao mesmo. Nesse novo pregão, o Estado busca qualificar os serviços de forma a melhor atender as suas necessidades. Cabe ao gestor público licitante, através do quadro técnico que estuda seus serviços, definir os serviços a serem terceirizados e o objeto a ser licitado. Nem todas as empresas terão capacidade ou interesse em participar do processo, mas é o Estado quem define os requisitos que lhe permitirão ter mais agilidade e qualidade na prestação de seus serviços. Não pode o impugnante forçar o Estado aceitar o nível de prestação dos serviços técnicos que é capaz de oferecer, se este está aquém do que o Estado entende necessitar. O melhor preço é decisivo, desde que atenda os requisitos técnicos desejados e em consonância com a legislação ambiental.

Quanto à análise e comparação dos equipamentos, cabe a cada empresa responder por seus equipamentos. A impugnante parece ter se apropriado da verdade, fazendo afirmações e dando informações pelos seus concorrentes. Se ela domina tudo e com isso consegue interferir em cada processo, influenciando no prosseguimento ou não de um pregão, alterando suas definições, poderia se pensar que direciona o mesmo a seu favor. Ela acusa que há direcionamento a outra empresa, enquanto as demais empresas concorrentes que são responsáveis e conhecedoras de seus equipamentos não fizeram esta manifestação. Isto sim é muito estranho.

A impugnante coloca que há um favorecimento à Comercial Porto Alegre de Máquinas e Calculadoras em prejuízo a outras empresas que deverão participar do certame. Foram feitos levantamentos e ajustes ao longo de oito meses com a participação de fornecedores. A Astoria it não foi prestativa como os outros fornecedores, questionando uma fase já superada de discussão da tecnologia. Não tem cabimento pressupor uma falsa impressão de concorrência, tendo em vista que todas as solicitações feitas para ajuste do objeto estão documentadas e repassadas às empresas que se manifestaram para estudo, inclusive à impugnante, que não se prestou a colaborar ou pleitear alguma modificação durante o período de elaboração das especificações. Hoje critica o processo por entender que

não tem condições de atender as especificações, mas em nenhum momento fez intervenções construtivas ou argumentações consistentes quando teve oportunidade.

A colocação da impugnante "*de um range extremamente pequeno de licitantes, apenas com a relação de arranjos de tipos/modelo. o proponente beneficiado com este direcionamento seria mais especificamente a empresa Comercial Porto Alegrense de maquinas calculadora ltda. que no referido processo são incluídas como principais agentes geradores de orçamentos, páginas 331, 392, 546, 661, 694, 845, 847, 849 e 876, e ainda consta na página 694 do processo a representante da SMARH afirmando que os orçamentos das empresas Xerox e SIMPRESS estavam de forma estranha "sem assinatura e sem a identificação" no mínimo estranha em processo deste tamanho*", não reflete a realidade. Para aumentar o leque de concorrência, foi permitido, pioneiramente neste pregão, que uma mesma empresa possa atender ao objeto licitado com dois fabricantes para todos os tipos de equipamentos. As empresas representam diversos fabricantes, têm liberdade para fazer o melhor arranjo com os produtos oferecidos no mercado, portanto não há que se falar em direcionamento.

Quanto à questão das multifuncionais, há várias no mercado (Samsung, Lexmark, Xerox, Canon, HP, Ricoh,...) que atendem as especificações do Edital, conforme tabela abaixo:

<b>MODELOS MULTIFUNCIONAIS / FABRICANTES</b>	<b>TIPO I</b>	<b>TIPO II</b>	<b>TIPO III</b>	<b>TIPO IV</b>
SAMSUNG	M4580FX E M5370LX	K4350LX	CLX-8640ND	X4300LX E X7400
LEXMARK	MX611DHE	MX910DHE	C725DHE	X950DE
XEROX	WC3655	WC5335 E WC594SI	WC6605 E WC6655I/X	WC7830
CANON	-	IMAGE RUNNER ADVANCE 4535	IR-ADV C355IF	IR-ADV C 3330I
HP	MFP M630F	HP M830	M680	MFP 775DN
RICOH	MP501SPF	MP3555SP	MPC406SPF	MP3004

**Abaixo relação de algumas Empresas dentre outras, que se manifestaram em relação ao certame:**

**Xerox, Simpress, Comercial Porto Alegrense, Compucom, Selbetti, Microsens....**

**Portanto, torna clara a definição do objeto, bem como a disponibilidade de mercado em atendê-lo pelos mais diversos representante, não constando em momento alguma manifestação da Astoria IT, sendo conhecida somente através desse pedido de impugnação, não agregando em nada o processo licitatório.**

Quanto ao fato referenciado de que nem em grandes instituições de renome da esfera Federal foi visto tal redação, não há relevância, pois essa licitação objetiva atender as mudanças de perfil de serviços do Estado, visando satisfazer necessidades dos bancos de dados, de jurisprudência, de processos administrativos, de sigilo, e de dados abertos entre outras. Sendo assim, faz-se necessária que a terceirização de serviços de outsourcing ofereçam serviços de pdf e pdf "a" pesquisável nativo e outros recursos que desonerem o Estado de investir em ferramentas (software e hardware) tecnológicas com o mesmo propósito dos requisitos desse edital.

Em relação ao número de usuários "ilimitado", significa que cada Secretaria pode definir a quantidade de usuários que precisa ter acesso aos serviços no firmamento do contrato, podendo ser revista durante o período de vigência do mesmo. A prestadora de serviço deverá estar apta a atender as necessidades das Secretarias, podendo utilizar uma solução apropriada para cada caso.

O Estado implantou o Programa Sustentare, que trata da destinação e do descarte de ativos eletroeletrônicos de órgãos e de entidades do Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e a Política Estadual de Resíduos Sólidos. Vem reger a destinação e descarte de ativos eletroeletrônicos dos órgãos públicos do Estado do Rio Grande do Sul de forma ambientalmente segura e socialmente responsável. Haverá a padronização e o gerenciamento, através de indicadores quantitativos e qualitativos das atividades que envolvem a matéria, obedecendo as premissas da gestão ambiental. O Estado passará a ter processos adequados à nova legislação ambiental, que responsabiliza o gestor por dano causado ao meio ambiente, quando do descarte de resíduos eletroeletrônicos. O manuseio destes ativos deverá, obrigatoriamente, ser feito por entidades com as devidas outorgas e licenças ambientais para evitar agressão à natureza e a contaminação do solo e da água por parte dos materiais tóxicos existentes em equipamentos pertencentes à Linha Verde. É dever de o Estado exigir de seus fornecedores a adequação a lei que regula o tema.

A exigência de gerenciamento de resíduos sólidos, abrangendo a correta destinação de resíduos perigosos, inclusive o recolhimento dos cartuchos de toner usados está em aderência com as diretrizes governamentais para promoção do desenvolvimento nacional sustentável, orientados pelo decreto lei 7746, de 5 junho de 2012, art.4º, parágrafo i, iii e v e art. 5º. Igualmente estão em conformidade com o art.3º, da seção i da Lei 8666/93, garantindo a observância do princípio constitucional da isonomia, já que são atendidos por vários fabricantes do mercado de tecnologia da informação.

Hoje, fabricantes como Xerox, Lexmark, Samsung, Cannon, HP, Ricoh, entre outros, estão adequados à legislação ambiental, fazendo a correta destinação de resíduos sólidos. Nesse sentido, a afirmação da impugnante não procede.

A originalidade do insumo, sua correta utilização são tão importantes quanto à qualidade de impressão, evitando a irresponsabilidade das empresas que jogam lixo no mercado venha a ocorrer. É perfeitamente lícito que o Estado, que busca atender um plano de qualidade de gerenciamento de resíduos sólidos, atente a esse fato. Portanto, será exigida destinação ambientalmente adequada dos resíduos dos cartuchos, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, a ser efetivado pelo fabricante do cartucho ou por representante autorizado e apenas aceito o reaproveitamento ou reutilização das peças e componentes dos cartuchos não sujeitos a desgastes, efetivados sob a supervisão do fabricante do cartucho de forma a que se mantenha original e tenha o mesmo termo de garantia.

Realmente, a licitação é um processo de locação e não de aquisição, logo, o ônus ao atendimento da legislação ambiental é da empresa proprietária dos equipamentos. Exigir obediência à legislação que regula o tema da responsabilidade ambiental, é um preceito público que está acima das regras do objeto licitado. Caso a empresa entenda que não deva atender a esse item, não deve participar do processo.

O Estado do RS está a mais de um ano sem um pregão vigente para contratação de serviços de outsourcing. Existem secretarias com contratos vigentes e outras com contratos que estão expirando ou expirarão no decorrer do ano. O pregão licitatório propõe um registro de preço por um ano, sendo essa a única forma de ser contratado o serviço pelas Secretarias. Por ser um pregão de registro de preço, trata com estimativas que tem o objetivo de manifestação ao longo de um ano de todas as necessidades das Secretarias. Qualquer secretaria que mantém um contrato vigente, poderá não renová-lo e aderir ao novo registro de preços, por isso tem que estimar suas necessidades. Isso não as obriga, mas evita surpreender o fornecedor, que deverá trabalhar com esta possibilidade.

Todas as Empresas já que participam de um registro de preço conhecem as regras deste procedimento licitatório, sendo vazia a alegação da frustração de demanda no futuro.

Quanto a manifestação em relação à conjuntura econômica e financeira do Estado, não há espaço nesse processo, até mesmo porque os serviços a serem contratados estão vigentes hoje.

Em relação à disponibilização do Linux Ubuntu, dentro das políticas de software Livre no Estado, as Secretarias estão se adaptando a nova realidade por economicidade. É necessário ter o recurso disponível. Além do mais, está vigente no Estado a Lei nº 11.871, de 19 de Dezembro de 2002. (publicada no DOE nº 245, de 20 de dezembro de 2002) para uso prioritário de software livre, quando existir solução adequada no mercado.

O fax, nesse momento, ainda é útil para diversas secretarias que mantêm serviços em regionais (Secretaria da Saúde e Segurança Pública entre outras). Não é incomum problemas de acesso à Internet no interior, sendo o fax uma alternativa em muitos momentos. Portanto, justifica-se exigir a disponibilidade deste recurso quem necessitar neste momento. Talvez, num próximo registro de preço, num novo contexto, esta exigência poderá ser reavaliada.

Entendemos que foram esclarecidas as questões levantadas. O processo licitatório atende aos requisitos a que se propõe, foi tecnicamente definido de acordo com as necessidades do Estado do Rio Grande do Sul.